

DECRETO Nº 5.684, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Transferência de direitos e obrigações do lote 17, da quadra “A”, do Distrito Industrial III, à empresa Franciele Talita Correia Galhego.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 1.811/1997 e sua alteração pela Lei Municipal nº 2.078/2004, que autoriza a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e as benfeitorias a outras empresas;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.743, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a doação do lote 17, quadra “A”, do Distrito Industrial III, à empresa Cristiano F. Pessoa Materiais de Construções-ME;

Considerando que as empresas Cristiano F. Pessoa Materiais de Construções-ME e Franciele Talita Correia Galhego, requereram por meio do Processo de Petição nº 0310/2021, de 1º de março de 2021, a transferência do lote nº 17, da quadra “A” do Distrito Industrial III;

Considerando, finalmente, que o pedido de transferência se adequa às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.811 de 26/11/1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.078 de 19 de maio de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos à empresa Franciele Talita Correia Galhego, pessoa jurídica de direito privado, de porte ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.508.693/0001-06, com sede na Rua Jovino de Oliveira Martins, nº 177, Bairro Portal dos Pássaros, município de Pompeia-SP, os direitos e obrigações do lote 17, da quadra “A”, do Distrito Industrial III, município de Pompeia-SP, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em 12 de abril de 2021, em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: “Pela frente com a Rua “A”, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 18, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 16, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, com o lote 14, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua “A”, distante 6,00 metros da esquina com a “B””.

Art. 2º. A donatária/cessionária deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. No caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º. Justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, poderá a Prefeitura Municipal prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Decreto nº 5.684/2021

Art. 3º. A prorrogação de que trata o § 2º do artigo anterior, será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. Deve constar da escritura a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Art. 6º. A donatária/cessionária, a partir desta data, deverá recolher em dia, o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária/cessionária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Art. 8º. A donatária/cessionária não poderá alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

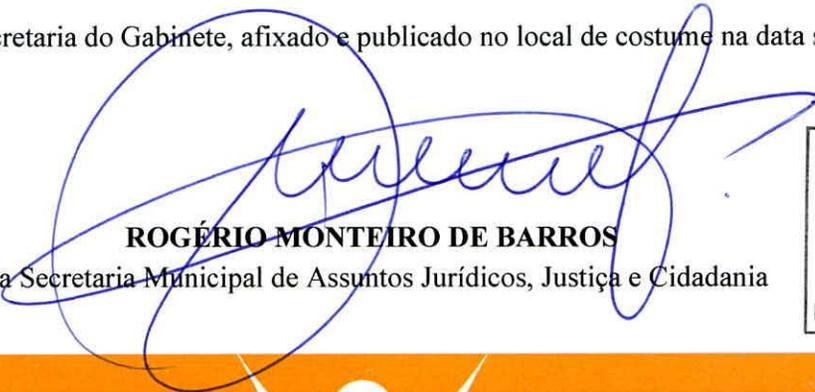
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 20 de abril de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS

Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania

